



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

LEI N. 2.474, DE 30 DE MAIO DE 2001..

“ Concede contribuição à Frente de Mobilização
Municipalista – FMM”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova , e Eu Prefeito Municipal sanciono
a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à
Frente de Mobilização Municipalista – FMM , uma contribuição mensal no valor de de R\$600,15
(seiscentos reais e quinze centavos) , a partir do mês de abril à dezembro/01.

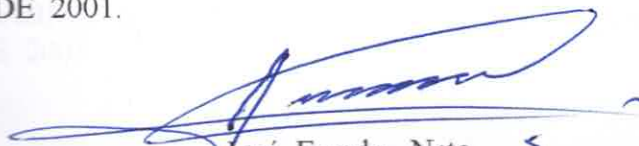
Art. 2º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial,
através de decreto, no valor de R\$5.401,35 (cinco mil quatrocentos e hum reais e trinta e cinco
centavos) , criando no orçamento vigente, o seguinte programa orçamentário.

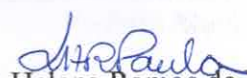
Função 03 – Administração e Planejamento
Programa 07 – Administração
Subprograma 021 – Administração Geral
Atividade 2071 – Contribuição a Frente de Mobilização Municipalista
Elemento 3132.00 – Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Como fonte de recursos para abertura do crédito especial de que
trata o artigo anterior desta Lei, o chefe do Executivo Municipal se valerá daqueles previstos no
Inciso III do Art. 43 da Lei n. 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a 1º de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 2001.


José Essado Neto
Prefeito Municipal


Lúcia Helena Ramos de Paula
Secretária da Administração